



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE
BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE
II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO
ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. “

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação e analisar a solução mais adequada para atender ao interesse público, subsidiando a elaboração dos demais documentos da fase de planejamento da contratação.

Este documento foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integrando o processo de planejamento da Administração Pública e servindo de base para a definição do objeto, das diretrizes e dos requisitos da futura contratação.

As informações aqui apresentadas deverão ser consideradas em conjunto com os demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo, assegurando a adequada caracterização da demanda e a viabilidade da solução proposta.

1.1 Instrumentos de Planejamento

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária.

1.1.1 Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Solicitação: “CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. .”

Necessidade: A contratação visa atender à necessidade de ampliação da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, por meio da construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro



Colônia Santo Antônio, garantindo melhores condições de atendimento, acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto para usuários e profissionais.

Resultado Esperado: A intervenção proporcionará melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à população, ampliação da cobertura de atendimento, redução da sobrecarga das unidades existentes e valorização do patrimônio público municipal.

2 OBJETO CONTRATADO

“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. .”

3 ANÁLISE DO CENÁRIO

3.1 Levantamentos de soluções

Considerando-se que o prazo médio para a execução dos serviços de engenharia voltados para a especificação de soluções para:

“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. .”

3.2 Institucional e legal

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CFT;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;



c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3.3 Alinhamento estratégico

A contratação da obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ está prevista no Plano Anual de Contratações da Administração, alinhando-se às diretrizes de planejamento institucional e à gestão eficiente dos recursos públicos.

A demanda atende à Política de Contratações e às diretrizes de sustentabilidade, ao prever o uso racional de materiais, a adequada destinação de resíduos e a busca por maior durabilidade da infraestrutura, contribuindo para a redução de custos de manutenção ao longo do seu ciclo de vida.

A intervenção proporcionará condições adequadas para o funcionamento das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde (UBS), bem como para a operação segura e eficiente dos equipamentos existentes.

Do ponto de vista do Plano de Obras, a intervenção é considerada prioritária para assegurar a segurança dos usuários, a funcionalidade das instalações e a preservação do patrimônio público, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração, reforçando o compromisso com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade na prestação dos serviços públicos.



3.4 Estimativas de preços das possíveis soluções

Serão conforme orçamento elaborado por esta Central de Projetos. Os preços de referência são da tabela EMOP, SINAPI ou SCO na data base especificada na planilha orçamentária. Valores supracitados incluem BDI, já que o cálculo do mesmo é de responsabilidade do técnico orçamentista designado pela SMPU.

3.5 Levantamento de mercado

Com vistas a subsidiar a adequada instrução processual e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento preliminar de mercado para identificar potenciais fornecedores e parâmetros de preços relativos à execução dos serviços de engenharia destinados à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II no bairro Colônia Santo Antônio, no município de Barra Mansa/RJ.

Foram consultadas fontes de informação e bases de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle, incluindo:

- Pesquisas em bases referenciais oficiais, como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/CAIXA/IBGE) e EMOP-RJ, quando aplicável;
- Pesquisa junto a empresas locais e regionais especializadas em construção civil, por meio de coleta de cotações de serviços equivalentes;
- Consulta a orçamentos de obras similares já executadas por entes públicos na região;

O levantamento permitiu verificar a existência de diversos fornecedores aptos a executar o serviço, incluindo empresas de pequeno, médio e grande porte da região, o que assegura a competitividade do certame.

3.6 Conclusão da análise de cenário

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme característica presente neste estudo mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.



4 SOLUÇÃO

4.1 Definição sucinta do objeto

“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. .”

5 DESENHO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de execução da contratação

A realização da licitação para a contratação dos serviços para execução de:

“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ. .”

Na modalidade CONCORRÊNCIA decorre do fato da necessidade urgente da Administração de contratação deste serviço e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema modal.

Para a presente contratação **não se aplica o parcelamento**, tendo em vista que o objeto se refere a uma obra de natureza única e indivisível, cuja execução demanda a contratação integral dos serviços e materiais necessários. A fragmentação acarretaria riscos técnicos, aumento de custos e dificuldades de fiscalização, não se mostrando vantajosa para a Administração.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a PMBM não dispõe de suficiente quadro de profissionais e equipamentos para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Frisa-se que os serviços a serem contratados enquadram-se da descrição da Lei nº 14.133/21, por serem passíveis de quantificação, segundo práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização mensalmente, será por serviço efetivamente executado conforme planilha orçamentária



5.2 Informações contratuais

5.2.1 Duração do contrato

O prazo para execução dos serviços será de **12 meses**, contados a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Reajustamento de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da EMOP/SINAPI - RJ

5.2.3 Das Garantias

A Administração exigirá garantias na presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a. Garantia da Proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, devendo ser mantida até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

A garantia será devolvida após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou após a revogação ou anulação do certame, podendo ser executada quando o licitante não mantiver sua proposta, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.



b. Garantia de Execução Contratual

Será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como condição para assinatura, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades previstas em lei.

A garantia deverá assegurar cobertura para prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração, danos diretos causados à Administração por dolo ou culpa da contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, sendo liberada na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 Forma de seleção

A presente contratação se dará por CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5.2.5 Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de licitações e contratos da Administração Pública por empreitada por preço unitário, nos termos da lei 14.133/21.

5.2.6 Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

5.2.7 Qualificação técnica

Declaração, de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, na data de __/__/__ às __ h, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica serão disponibilizadas às empresas por meio do e-mail informado no ato da retirada do Edital ou em mensagem eletrônica enviada para o e-mail edital@barramansa.rj.gov.br;

Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que indique pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Capacidade técnica operacional ou empresarial:

Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e(ou) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, Conselho Federal dos Técnicos – CFT da região da sede da empresa;

Atestado de Capacidade Técnica comprovando que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos, confirmando a experiência e qualidade do trabalho realizado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. Considerando-se a parcela de maior relevância: **ITEM e subitens, e ITEM e subitens da planilha orçamentária;**

Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, certificando a capacidade técnico-operacional da empresa, sua experiência e histórico na execução de obras ou serviços semelhantes.

Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Capacidade técnica profissional:

Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e (ou) Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e (ou) Conselho Federal dos Técnicos – CFT da região da sede da empresa;

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA e (ou) CAU, CFT de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas: conforme a planilha orçamentária;

O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, certificando a capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado pelo licitante na execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

relevância a seguir definidas: **ITEM e subitens, e ITEM e subitens da planilha orçamentária.**

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação (Comissão de Contratação) e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, agendada conforme informações disponibilizadas no edital e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica serão disponibilizadas às empresas por meio do e-mail informado no ato da retirada do Edital ou em mensagem eletrônica enviada para o e-mail edital@barramansa.rj.gov.br.

Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que indique pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.2.8 Amostra ou Protótipo

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.



6 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

6.1 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que o objeto contratual, desenvolvido por meio de cooperação técnica, contempla a satisfação total do contrato.

6.2 Capacitação de pessoal

Não há necessidade de capacitação de pessoal, somente a comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional (is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU ou pelo CFT detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto em referência.

Os profissionais indicados pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

- Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.
- Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.
- Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.



6.3 Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

Se aplica cronograma em virtude da necessidade do objeto conforme planilha orçamentária.

6.4 Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Os servidores serão nomeados conforme disponibilidade pela SMPU, antes da ordem de início do contrato.

7 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

8 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Memorial Descritivo de obra e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida.

Valdecy José
Engenheiro Civil
Matricula: 18.422